

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 17461-A DE 28 DE JULHO DE 1947

Approva contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Elias Farah

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o Sr. Elias Farah, para locação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1947, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) do prédio sito à rua Acre n.º 158, em Oswaldo Cruz, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local.

ARTIGO 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Fleodoro G. Maia.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de julho de 1947.

CASSIANO RICARDO — Diretor Geral.

DECRETO N. 7.487, DE 11 DE AGOSTO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando que os serviços administrativos concernentes aos presídios do Estado se ressentem de falhas e defeitos que o interesse público aconselha sejam sanados de imediato;

Considerando que o aperfeiçoamento, melhoria e desenvolvimento de todos os serviços de custódia dos sentenciados estão a exigir a integração e unificação dos diferentes órgãos que os realizam, no organismo do Departamento Geral dos Presídios do Estado;

Considerando que há serviços novos, cuja instalação é de inadiável necessidade, eis que dizem respeito à saúde, higiene e bem estar dos presidiários;

Considerando que é aconselhável que a legislação estadual sobre regime penitenciário seja reexaminada e reformada à luz das conquistas firmadas pela ciência penitenciária contemporânea, providência esta que a Constituição Federal em seu artigo 5.º, inciso XV, letra b, combinado com o artigo 6.º, permite seja levada a termo, em caráter supletivo ou complementar.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituída uma comissão especial, destinada a estudar o regime penitenciário do Estado, sugerindo providências que visem ao seu aperfeiçoamento, unificação, melhoria e desenvolvimento, bem assim apresentando, dentro de 60 dias contados da instalação de seus trabalhos, ante-projeto de lei que vise a atualizar a legislação estadual concernente a presídios, colocando-a ao corrente das conquistas da ciência penitenciária contemporânea.

Artigo 2.º — A Comissão criada pelo artigo anterior será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado: Prof. Noé Azevedo, Membro do Conselho Penitenciário do Estado; Prof. Flámino Fávero, presidente do citado Conselho; Desembargador substituto dr. Joaquim de Silos Cintra; Dr. J. Cesar Salgado, membro do Conselho Penitenciário do Estado — Dr. Murilo Mattos Faria, Juiz de Direito em exercício na Vara do Juri e das Execuções Criminais; Dr. Edgar de Magalhães Noronha, Diretor do Departamento dos Presídios do Estado; Dr. André Teixeira Lima, Diretor do Manicômio Judiciário; Dr. J. Carneiro da Fonte, Diretor do Departamento de Investigações; Dr. Eduardo Tavares do Carmo, Diretor da Casa de Detenção e dr. João Carlos da Silva Telles, Diretor do Instituto de Biotipologia Criminal do Estado, e dr. Cristiano de Souza, Diretor da Diretoria de Saúde da Penitenciária do Estado.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 1.947.

ADHEMAR DE BARROS
MIGUEL REALE

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de agosto de 1.947.

CASSIANO RICARDO
Diretor Geral

DECRETO N. 17.488, DE 11 DE AGOSTO DE 1947

Cria o Conselho de Serviço Social de Menores.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Será constituído na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sobre a presidência do respectivo Secretário, o Conselho de Serviço Social de Menores.

Artigo 2.º — O Conselho será composto do Diretor do Serviço Social de Menores, do M. Juiz de Menores, de um representante do Governo, nomeado pelo sr. Governador do Estado, do Curador de Menores, de um representante do Serviço Social, de dois membros eleitos pelas Instituições Particulares de assistência a menores, matriculados na forma da lei e de um representante dos postos de orientação social dos bairros da Capital.

Artigo 3.º — As eleições dos membros serão feitas anualmente, na Diretoria do Serviço, até 15 de cada mês.

Artigo 4.º — O Conselho, que terá função opinativa, reunir-se-á até dia 10 de cada mês, tomando conhecimento de problemas, projetos, inqueritos e estudos que lhe forem distribuídos, ao mesmo tempo que poderá oferecer sugestões e planos para o aperfeiçoamento do Serviço.

Artigo 5.º — O Conselho deverá, outrossim, quando julgar conveniente efetuar visitas aos estabelecimentos de educação e reforma do Serviço ou por este fiscalizados, a fim de dar parecer sobre seu estado e sua eficiência.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de agosto de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

AGRICULTURA

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE:

Autorizando:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n.º 12.273 de 28-10-941, o Senhor Oliverio Mario de Oliveira Pinto, Diretor Padrão "T", efetivo do QG-PP-I, lotado no Departamento de Zoologia da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a realizar uma viagem a Belem, Estado do Pará, a fim de comparecer as conferências científicas da Unesco, no período de 12 a 18 do corrente mês e esacionar quando de regresso, na Capital da República pelo prazo de deztois dias em continuação ao período acima mencionado, sem prejuízo dos vencimentos e com direito a gratificação, a título de representação, arbitrada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, § 1.º do Decreto n.º 14.661, de 12-4-45;

de acordo com o artigo 41, § único do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28-10-941, o Senhor José Negreiros Cesar, Agrônomo, Classe "M", efetivo do QG-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, desta

Secretaria, continue a ter exercício no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, a fim de prestar serviços junto à Divisão de Experimentação e Pesquisas, pelo prazo de (2) dois anos, a contar de 6-9-46, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Concedendo:

de acordo com o artigo 93 da Constituição do Estado de 9-7-947, combinado com o artigo 8 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da mesma data, mais a 6.ª (sexta) parte de seus vencimentos, a partir de 9 de julho do corrente ano, visto contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, comprovados por competentes títulos de liquidação de tempo de serviço aos seguintes Senhores:

Frederico Carlos Hoehne, Diretor, Padrão "T", efetivo, do Instituto de Botânica, desta Secretaria; Arthur Reis, Diretor Padrão "Q", efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, desta Secretaria; Gumerindo de Mesquita, Veterinário, Classe "N", efetivo, lotado no Departamento da Produção Vegetal, desta Secretaria e Theodorico de Oliveira, Biologista, Padrão "P", efetivo lotado no Departamento da Produção Animal desta Secretaria;

de acordo com o artigo 146, inciso I, letra "b", do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28-10-941, licença para tratamento de saúde aos seguintes Senhores: Vitauts Louisskas, Auxiliar de Engenheiro, Classe "K", efetivo, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, desta Secretaria, (180) cento e oitenta dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de julho último a 18 de janeiro de 1948, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do referido decreto-lei; Saulo Domingos Paulo Zucchello, Auxiliar de Engenheiro, Classe "K", efetivo, do Instituto Geográfico e Geológico, desta Secretaria, (120) e vinte dias de licença, em prorrogação, a contar de 3 de julho último a 30 de outubro vindouro, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do referido decreto-lei. Paulo Mattoso, Escriturário, Classe "L", efetivo, lotado na Diretoria de Contabilidade, desta Secretaria, (60) sessenta dias de licença, a contar de 21 de julho a 18 de setembro próximo vindouro, em prorrogação, de acordo com o artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do referido decreto-lei. Eugenio Antonio Andreatta, Escriturário, Classe "H", efetivo, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, desta Secretaria, (365) trezentos e sessenta e cinco dias de licença, em prorrogação, a contar de 4 de abril próximo passado, a 2 do abril de 1948, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do referido decreto-lei.

Declarando sem efeito:

o decreto de 9 de janeiro próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, que autorizou o Senhor Oliverio Mario de Oliveira Pinto, Diretor, Padrão "T", efetivo do Departamento de Zoologia, desta Secretaria, a realizar uma viagem ao Estado do Pará, a fim de colaborar na reorganização do Museu Goeldi, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, e que arbitrou, de conformidade com o artigo 118, inciso V, do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28-10-1941, a gratificação de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), a título de representação.

Apostila:

No decreto de autorização do Senhor Agésilau Antonio Bitancourt, foi lavrada a seguinte apostila: "Fica declarado que o Senhor Agésilau Antonio Bitancourt, exerce, em comissão, o cargo de Diretor, Padrão "T", da Divisão de Pesquisas e Biologia Vegetal, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 11 DO CORRENTE

Licenças:

180 dias, em prorrogação, ao sr. David Piva, fiscal sanitário, padrão "I", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, nos termos do art. 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41.

180 dias, em prorrogação, a d. Adelia da Conceição, servicial, padrão "E", lotada no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, nos termos do art. 165, do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41.

90 dias, a contar de 17/7/47, ao sr. Orlando Ribeiro Pedrosa, servicial, extranumerário, diarista, do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, nos termos do art. 163, do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41 (acidente do trabalho).

CONSTITUIÇÃO

DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Acha-se à venda nesta Repartição a
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
promulgada a 9 de Julho de 1947

Preço de cada volume Cr\$ 4,00
Pelo Correio mais . . Cr\$ 0,60